

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE S

REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.



LOCAL, HORA E DATA: Aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2023, às 09:00 horas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811 - Escritório 1.119 - Jardim Paulistano (Jardim América) - Município de São Paulo - Estado de São Paulo - CEP 01452-001.

QUORUM DE INSTALAÇÃO: Verificou-se a presença do fundador da sociedade conforme boletim de subscrição, (Anexo II) e lista de presença (Anexo III).

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. FLAVIO AUGUSTO DOS SANTOS BROGNARA que convidou a mim, DANIEL ZOCARATO, para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre: (i) Constituição da companhia; (ii) Subscrição e forma de integralização do capital social; (iii) Aprovação do Estatuto Social da companhia; (iv) Elaboração da ata em forma de sumário; e (v) Eleição do membro da diretoria da companhia

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Iniciados os trabalhos e seguindo a ordem do dia, a Assembleia deliberou por unanimidade:

- (i) Constituir a MAZZERA S/A, sociedade por ações, de capital fechado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811 - Escritório 1.119 - Jardim Paulistano (Jardim América) - Município de São Paulo - Estado de São Paulo - CEP 01452-001;
- (ii) Fixar o capital social da Companhia em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, nesta data, conforme boletim de subscrição (Anexo II);
- (iii) Aprovar, sem qualquer ressalva, o Estatuto Social da companhia que passa a fazer parte integrante da presente ata (Anexo I);
- (iv) Aprovar nos termos do parágrafo 1º do artigo 130, da Lei Federal nº 6.404/76 - Lei das Sociedades Anônimas, lavrar a ata desta Assembleia em forma de sumário;
- (v) Eleger a pessoa abaixo qualificada para compor a diretoria com mandato de 3 (três) anos que vigorará até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2026.

Diretor Eleito:

FLAVIO AUGUSTO DOS SANTOS BROGNARA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no Município de São Paulo - Estado de São Paulo em 12 de agosto de 1996, portador da cédula de identidade RG nº 38.114.567-0 - Expedida pela SSP/SP em 21 de fevereiro de 2020 e, inscrito no CPF/MF sob o nº 342.254.508-56, residente e domiciliado na Rua Jorge Ogushi, nº



51 - Bloco A - Apartamento 164 - Jardim Via Formosa - Município de São Paulo - Estado de São Paulo - CEP 03471-000, para o cargo de Diretor Presidente.

O membro da diretoria ora eleito declara ter ciência do disposto no artigo 147, da Lei Federal nº 6.404/76 - Lei das Sociedades Anônimas, não tendo sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2023.

Assinado por:

FLAVIO AUGUSTO DOS SANTOS BROGNARA
Presidente da Assembleia e diretor eleito

DANIEL ZOCARATO
Secretário da Assembleia
VICTOR ZOCARATO - OAB/SP 399.918
Advogado

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SIDEA

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SDE Nº 3530061050-4

JUCESP



ESTATUTO SOCIAL DA MAZZERA S/A

(Assembleia Geral de Constituição realizada em 16 de fevereiro de 2023)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A companhia adota a razão social de MAZZERA S/A, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, a qual reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A companhia tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811 - Escritório 1.119 - Jardim Paulistano (Jardim América) - Município de São Paulo - Estado de São Paulo - CEP 01452-001, podendo por deliberação da assembleia geral, instalar ou encerrar filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º - A companhia tem por objeto social a prestação de serviços de operações de compra e venda de criptoativos, fornecimento de liquidez para corretoras, Market Making e OTC.

Artigo 4º - O prazo de duração da empresa é indeterminado, iniciando suas atividades na data de assinatura do presente instrumento.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados e o restante a integralizar no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar desta assembleia.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia pode adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 6º - O capital social da companhia é representado por ações ordinárias, podendo ser emitidas ações preferenciais, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É vedado à companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.



Artigo 7º - Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social da companhia pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros, ou reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuem.

Artigo 8º - As futuras transferências de ações podem também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações Nominativas, livro este que fica na sede da companhia.

Artigo 9º - A companhia pode emitir certidão dos assentamentos nos Livros de Registro de Ações Nominativas e de Transferências de Ações Nominativas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 100, da Lei Federal nº 6.404/76- Lei das Sociedades Anônimas, bem como emitir Ata apresentando a composição acionária da companhia em determinada data.

Artigo 10º - O acionista que pretender transferir suas ações deve expressamente comunicar o fato à diretoria, apresentando as condições da negociação, para que os demais acionistas possam exercer o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 11º - A limitação de circulação, contida no artigo anterior, somente se aplica ao acionista que assim concordar, mediante averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 36, da Lei Federal nº 6.404/76- Lei das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - A diretoria é o órgão de administração da companhia.

Artigo 13º- A diretoria da companhia é composta por 01 (um) diretor, acionista ou não, residente no país, sendo, necessariamente, um Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - O Diretor é eleito e destituído, com ou sem justa causa, pela Assembleia Geral, devendo esta eleger o substituto. O mandato é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão se estende até a investidura do novo eleito no mesmo cargo.

Parágrafo Segundo - A investidura do diretor em seu cargo é feita mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas de Reunião da diretoria, no prazo da Lei.

Parágrafo Terceiro - Em caso de impedimento ou ausência, o diretor é substituído por outro diretor com poderes para representá-lo em conformidade com o que dispuser a Assembleia Geral. Ocorrendo a vacância do diretor, por morte, interdição ou renúncia, a Assembleia Geral elege o substituto, o que deve ocorrer no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - O diretor pode fazer jus ao recebimento de pró-labore mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 14º - Ao diretor compete representar a companhia, nos termos deste Estatuto Social, bem como coordenar e superintender os negócios sociais que se relacionem com o objeto social da companhia, zelando pelo regular funcionamento da companhia.



Artigo 15º - O diretor tem amplos poderes de administração e gestão de negócios, nos limites das atribuições que lhe compete em razão deste Estatuto, em especial quanto ao Artigo 20º abaixo, ou de deliberação da Assembleia Geral, observado o objeto social e as prescrições legais e regulamentares.

Artigo 16º - A representação da companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, é feita pela diretoria da companhia, de forma isolada, executada pelo Diretor Presidente.

Artigo 17º - A companhia pode, ainda, ser representada nos atos e negócios por 01 (um) procurador com poderes especiais, conforme procuração outorgada nos termos do Artigo 21º deste Estatuto Social.

Artigo 18º - Ao procurador referido no Artigo 21º é outorgada procuração por instrumento público ou privado, assinado pelo Diretor Presidente, isoladamente, devendo necessariamente conter prazo determinado, limitado a um ano, salvo na hipótese de mandato outorgado para fins judiciais, que pode ser outorgado por prazo indeterminado.

Artigo 19º - A diretoria reúne-se sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou quaisquer diretores, se houver.

Parágrafo Primeiro - A convocação com a designação de dia e hora e a especificação detalhada das matérias que são objeto de discussão e deliberação ou apenas de discussão, é encaminhada por escrito aos diretores com, pelo menos, 08 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - O quórum de instalação da diretoria é o da totalidade de seus membros ou representantes.

Parágrafo Terceiro - O quórum de deliberação da diretoria é o da totalidade dos presentes. Em caso de empate, a diretoria deve submeter a matéria à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Estando presentes à reunião todos os membros da diretoria, é dispensável a convocação com as formalidade e antecedência exigidas neste Estatuto Social e, se todos concordarem, pode ser objeto de discussão e deliberação qualquer assunto de competência do órgão.

Artigo 20º - São atribuições do Diretor Presidente: i) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia; ii) Convocar a Assembleia Geral de acionistas; iii) Aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da companhia e submetê-los à Assembleia Geral de acionistas; iv) Representação ativa e passiva da companhia, em juízo ou fora dele; v) Gestão do movimento financeiro da companhia; vi) Elaborar o relatório da administração da companhia.

Artigo 21º - O Diretor Presidente, isoladamente, pode outorgar procuração a terceiros, pública ou particular, conferindo poderes amplos gerais e ilimitados, para representar a companhia perante instituições financeiras e também perante à qualquer órgão público ou privado, visando a prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Juntas Comerciais, órgãos do Poder Judiciário, instituições bancárias, bem como para preservação de seus direitos em processos



administrativos ou de qualquer outra natureza, no cumprimento de suas obrigações fiscais, cíveis, ambientais, criminais, regulatórias, trabalhistas ou previdenciárias, dentre outras.

Artigo 22º - Na hipótese de alienação de bens imóveis da companhia é obrigatória a assinatura de todos os diretores no documento de transmissão de propriedade do respectivo bem, sob pena de nulidade, tal qual na formalização de quaisquer outros atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações junto à companhia.

Artigo 23º - A diretoria, através da aprovação expressa de todos os seus membros, devidamente formalizada em Ata de Reunião própria, com especificação do ato envolvido, pode prestar aval ou garantia, inclusive para terceiros, junto às instituições financeiras e demais órgãos, envolvendo os bens imóveis da Companhia.

Artigo 24º - Para obtenção de empréstimo ou financiamento para a companhia, o Diretor Presidente a representa isoladamente, facultada à outorga de mandato nos termos do artigo 28º, deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto Social, é presidida pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único- O Presidente da Assembleia Geral convida um dos presentes para compor a mesa e secretariar os trabalhos.

Artigo 26º - É necessária a aprovação de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto para a deliberação sobre toda e qualquer matéria colocada em exame nas Assembleias Gerais.

Artigo 27º - A Assembleia Geral reúne-se: (i) Ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar matéria que lhe é atribuída por lei; e (ii) Extraordinariamente, sempre que os interesses e os dispositivos da lei e do Estatuto Social o exigirem.

Parágrafo Primeiro - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral é lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

Parágrafo Segundo - Os acionistas podem ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do parágrafo 1º, do artigo 126, da Lei Federal nº 6.404/76- Lei das Sociedades Anônimas, mediante apresentação do instrumento de mandato com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do horário agendado para a realização de tal Assembleia Geral.

Artigo 28º - A Assembleia Geral Ordinária tem por objeto: i) Tomar as contas da diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; ii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e eventual distribuição de dividendos; iii) Eleger membros da diretoria e do conselho fiscal, quando for o caso; iv) Reformar o Estatuto Social; v) Deliberar sobre qualquer reestruturação



financeira envolvendo direta ou indiretamente a companhia, vi) Deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da companhia ou requerimento de sua falência.

Artigo 29º - Os diretores devem comunicar, até 30 (trinta) dias antes da data agendada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, a disponibilidade dos acionistas de: i) Cópia das demonstrações financeiras; ii) Parecer do conselho fiscal, se houver; e iii) Demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem de tal assembleia.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º - O conselho fiscal, constituído por 03 (três) membros e igual número de suplentes, funciona apenas nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de acionistas, nos termos da Lei.

Artigo 31º - A Assembleia Geral que eleger os membros do conselho fiscal deve fixar sua remuneração e aprovar o regimento interno do órgão.

Parágrafo Único - Cada período de funcionamento do conselho fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO DOS LUCROS E DE SUA DESTINAÇÃO

Artigo 32º - O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, momento no qual é elaborado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei, os quais são submetidos à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 33º - Do resultado do exercício são deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a previsão para pagamento do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido.

Parágrafo Único - O lucro líquido ajustado tem a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excede 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) Do saldo remanescente, 5% (cinco por cento) são distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; e (iii) O restante do lucro líquido tem a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

Artigo 34º - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, pagar juros sobre o capital próprio, imputando o montante dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório (Artigo 33º, parágrafo único, deste Estatuto), nos limites da lei.

Artigo 35º - Revertem em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista

Artigo 36º - A companhia pode levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais e distribuir dividendos intermediários, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso, se assim aprovado pela Assembleia Geral.

LUCAS
CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO
LUCAS

Artigo 37º- A companhia entra em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o conselho fiscal que funciona nesse período, fixando-lhes os respectivos honorários.

Parágrafo Único - Liquidado o passivo, o ativo remanescente é distribuído aos acionistas na forma determinada em Lei.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38º - A companhia, seus acionistas, membros da diretoria e do conselho fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante o TASP- Centro de Mediação e Arbitragem de São Paulo, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 6.404/76- Lei das Sociedades Anônimas, bem como neste Estatuto.

Artigo 39º - O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 6.404/76- Lei das Sociedades Anônimas e alterações posteriores.

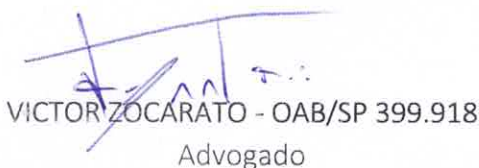
Assinado por:



FLAVIO AUGÚSTO DOS SANTOS BROGNARA
Presidente da Assembleia e diretor eleito



DANIEL ZOCARATO
Secretário da Assembleia



VICTOR ZOCARATO - OAB/SP 399.918
Advogado